

**CAIXA****Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	ASSOC COM FORCA UN DO BAIR ESTAL
<b>Conta origem:</b>	1529 / 003 / 00000245-7
<b>Conta destino:</b>	1529 / 013 / 00056077-5
<b>Nome destinatário:</b>	ROSEMARY SOARES MENDES
<b>Valor:</b>	R\$ 946,54
<b>Identificação da operação:</b>	ROSEMARY
<b>Data de débito:</b>	28/12/2018
<b>Data/hora da operação:</b>	28/12/2018 16:03:59
<b>Código da operação:</b>	00239940
<b>Chave de segurança:</b>	EUEVN02X8GLN3Y76

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

04/01/2019

EMISSÃO DE RPA - IMPRESSÃO

**RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA**

No DO RECIBO	No DO TALÃO

gerado por www.controledenat.com.br

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)</b>
Ass. Comunitaria Força Unida do Bairro Estaleiro	23850860000110

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
 DE Administrativo novencentos e oitenta e sete reais e setenta centavos  
 A IMPORTÂNCIA DE R\$ 987,70

, CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS
1.109,78	11%	122,08

Informações Adicionais / Outros RPAs

Total Rend:	Total IRRF:
Total Deduções:	Total INSS:

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

CPF: 01118132637  
 INSS: 12471801015

**ESPECIFICAÇÃO:**

<b>I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO</b>	
II. 12/2018	1.109,78
<b>SOMA R\$</b>	1.109,78

**DESCONTOS:**

III. INSS	122,08
IV.	
V.	
VI.	
VII.	122,08

**VALOR LÍQUIDO R\$ 987,70**

<b>NUMERO</b> MG 6331.506	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ÓRGÃO EMISSOR</b> SSP/MG	<b>ASSINATURA</b> <i>Rosemary Soares Mendes</i>
<b>LOCAL</b> Contagem	<b>DATA</b> 31/12/18	<b>NOME COMPLETO</b> rosemary soares mendes	

**CAIXA****TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Conta origem:</b>	1529 / 003 / 00000245-7
<b>Conta destino:</b>	1529 / 013 / 00056077-5
<b>Nome destinatário:</b>	ROSEMARY SOARES MENDES
<b>Quantidade de vezes:</b>	
<b>Valor:</b>	R\$ 41,16
<b>Data de débito:</b>	31/12/2018
<b>Data/hora da operação:</b>	31/12/2018 18:59:26
<b>Código da operação:</b>	104554
<b>Chave de segurança:</b>	R1G4V47806NWKZH1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

\* Complemento RPA.  
 UR TRANSFERIDO A MENOR NO  
 DIA 28/12/18





## CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO –ACFUBE  
RUA SANTA CRUZ, 205 – ESTALEIRO - CONTAGEM/MG  
TEL: 31 3356.9618 – [CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM](mailto:CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM) –  
PARECER CMEC PORTARIA N º 025 DE 20/09/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro, com sede em Contagem, na Rua Santa Cruz, 205 -Bairro Estaleiro, CEP 32.050-353, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob no CNPJ sob o nº. 23.850.860/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Vicente Xavier Mendes, Carteira de Identidade nº. M-6.276.335, CPF nº.892.269.846-20.

**CONTRATADO:** Rosemary Soares Mendes, Casada, Contadora, Carteira de Identidade nº mg 6.331.506, C.P.F. nº 011.181.32.-37 residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 145 , bairro Estaleiro Cep 32.050-353, Cidade Contagem/MG

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.***

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços administrativo e secretaria escolar

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª.** É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** deverá fornecer Recibo dos Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 987,70 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) líquido, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago por transferência bancária na conta da caixa econômica federal ag 1529/013/560775

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

**Cláusula 7ª.** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 8ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 dias.

**Cláusula 10ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**Cláusula 11ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

## DO PRAZO

**Cláusula 12ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 21/12/2018 a 31/12/2018, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, 20 de dezembro de 2018.

23.850.860/0001.10  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

Rua: Santa Cruz, 295  
Bairro: Estaleiro  
CEP: 32.050-333

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

VICENTE XAVIER MENDES

Diretor

Nº AUTORIZAÇÃO: 005/2018/SEDUC-RP/DIR

*Vicente Xavier Mendes*  
Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro

CONTAGEM - MG

*Rosemary Soares Mende*

Rosemary Soares Mende

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

RG

*§*



## CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO –ACFUBE  
RUA SANTA CRUZ, 205 – ESTALEIRO - CONTAGEM/MG  
TEL.: 31 3356.9618 – [CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM](mailto:CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM) - PARECER CMEC PORTARIA N.  
º 025 DE 20/09/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM-SEDUC  
Convênio 018 /2017

A Prefeitura Municipal de Contagem

Secretaria da Fazenda

### JUSTIFICAVA

Justificamos para os devidos fins que, conforme Decreto Municipal nº530 Artigo 10º desobriga da utilização da NFS-e contribuintes autônomos prestadores de serviços, desta forma estamos de acordo com as normas do Município de Contagem. Segue contrato de prestação de serviços do prestador Rosemary Soares Mendes

Contagem, 31 de dezembro de 2018

Sem mais para o momento;

Atenciosamente,

Vicente Xavier Mendes

Diretor/Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO –ACFUBE

Rua: Santa Cruz, 205  
Bairro: Estaleiro  
CEP: 32.058-045

**CONTAGEM - MG**